



# BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



29 de Novembro de 2017

Criado pela lei 012.74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI MUNICIPAL Nº 398/2017.

### DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Diamante – PB, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

I – o débito oriundo de contribuição previdenciária descontada e não repassada pelo Município, na qualidade de ente patronal, segurado, aposentado e pensionista em 200 (duzentas) prestações mensais, igual e consecutivas.

II – os débitos oriundos de termo de parcelamento e reparcelamento não cumprido a época consolidado ao montante.

**Paragrafo Único:** todo o montante apurado das contribuições não repassadas da competência de 07/2010 à de 12/2016 e todos os valores apurados nos termos de parcelamento e reparcelamento extinguem os termos cadastrados e vinculados anteriores, passando a ter obrigações nesse novo acordo de termo de parcelamento e reparcelamento.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



# BOLETIM OFICIAL

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



29 de Novembro de 2017

Criado pela lei 012.74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

**Art. 3º** Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** - A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Diamante - PB, 28 de Novembro de 2017.

*Carmelita de Lucena Mangueira*

---

**CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**  
Prefeita Constitucional